

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.000516/2026-27

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo visa a contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), por ser um meio indispensável de informação diária, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2.2. O contrato atual refere-se à Nota de Empenho SIAFI 2025NE000177, empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, vencedora do processo licitatório realizado em 2025, processo nº 02000.012555/2024-13.

2.3. Por meio de Despacho, a Assessoria Especial de Comunicação - ASCOM solicitou à Coordenação-Geral de Administração a contratação de serviço para acesso às edições digitais periódicas, (livros, revistas), acrescentando-se a **Revista Oeste e Climate Home News**, caracterizada como revista de Jornalismo de Nicho (*Environmental Journalism*), independente e *Digital-Native*, ou seja, não possui versão impressa, sua distribuição é 100% online através de seu portal. Observa-se, que a ASCOM manteve a solicitação do ano anterior referente ao acesso às plataformas Globoplay e UOL. No decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, será verificado, tal como no ciclo anterior, se o serviço de streaming e o portal de conteúdo mencionados, se enquadram na categoria de periódicos.

2.4. A contratação ocorrerá em um único grupo, composto por 17 itens, conforme quantidades e unidade de medida descritos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Jornal ou revista	CATSER	Unidade de medida	Quantidades	
					Mensal	Anual
1	1	Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12
	2	O Globo	23108		1	12
	3	Folha de S. Paulo	23108		1	12
	4	O Estado de S. Paulo	23108		1	12
	5	Nexo Jornal	23108		1	12
	6	Revista Piauí	23108		1	12
	7	UOL	23108		1	12
	8	Veja	23108		1	12
	9	Revista Oeste	23108		1	12
	10	The New York Times	23108		1	12
	11	The Economist	23108		1	12
	12	Financial Times	23108		1	12
	13	The Washington Post	23108		1	12
	14	Bloomberg (EUA)	23108		1	12
	15	New Yorker (EUA)	23108		1	12
	16	El País (Espanha)	23108		1	12
	17	Climate Home News	23108		1	12
Total					17	204

2.5.O acesso a revistas e jornais de grande circulação é imprescindível para a Assessoria de Comunicação (ASCOM), pois fundamenta o suporte informativo prestado aos dirigentes do MMA. Tais veículos garantem a atualização contínua sobre a conjuntura nacional e internacional, com foco direto em temas de meio ambiente e mudanças climáticas.

2.6. Dada a relevância da agenda ambiental na política global, o monitoramento dos editoriais e da cobertura jornalística é essencial. Esse acompanhamento permite compreender a percepção pública e institucional sobre as ações do Ministério, subsidiando a tomada de decisão estratégica e o posicionamento da pasta frente à política externa e interna.

2.7. O quantitativo estipulado visa atender à Assessoria de Comunicação do Gabinete da Ministra (GM), garantindo o acesso remoto a canais de notícias de alta responsividade. Essa disponibilidade é crucial para o monitoramento em tempo real, independentemente da localização geográfica, permitindo a pronta elaboração de respostas a demandas críticas e o alinhamento técnico do corpo diretivo aos acontecimentos globais que impactam a pasta.

2.8. A contratação fundamenta-se na necessidade de subsidiar as atividades da ASCOM e do GM, como um insumo estratégico para fundamentar a tomada de decisão das autoridades, garantindo que a atuação institucional e política do Ministério esteja amparada em dados atualizados da conjuntura nacional e internacional.

2.9. A contratação fundamenta-se no princípio da descentralização administrativa (Art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/1967), visando a eficiência e o controle do crescimento da máquina pública por meio da execução indireta. O objeto caracteriza-se como atividade de custeio e acessória à competência legal do órgão, estando em plena consonância com o Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

2.10. Ressalta-se que os serviços pretendidos atendem aos requisitos do Decreto nº 9.507/2018, classificando-se como atividades auxiliares e instrumentais cuja terceirização é permitida. A execução não envolve a transferência de responsabilidade por atos administrativos ou tomadas de decisão, respeitando as vedações legais e garantindo que a força de trabalho da Administração se concentre em suas funções finalísticas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação Social	Ana Rosa de Carvalho Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza, classificação dos serviços e da adoção da dispensa de licitação e sua forma eletrônica

4.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital/aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A seleção do fornecedor será realizada pela ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, a qual será fixado o prazo para abertura do procedimento e envio de lances, não inferior a 3 (três) dias, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.3. A adoção da dispensa de licitação se mostra como mecanismo mais adequado para garantir maior competitividade, economicidade, transparência e celeridade ao processo para atendimento às exigências do Ministério.

Justificativa para a não adoção do cartão de pagamento e para a não divulgação de extrato no PNCP

4.4 Após análise das alternativas disponíveis para a execução da contratação pretendida, conclui-se pela **não adoção do cartão de pagamento**, nos moldes aplicáveis às hipóteses previstas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Adicionalmente, verifica-se que a utilização de meios tradicionais de pagamento, como ordem bancária ou transferência direta ao fornecedor, **atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 /2021, assegurando adequada rastreabilidade da despesa por meio dos registros contábeis, fiscais e financeiros já existentes no âmbito da Administração.

4.6 A escolha de se realizar o procedimento de dispensa eletrônica, a qual a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, torna-se mais vantajosa em termos de gestão, com um acompanhamento mensal, com a emissão de Nota de Empenho e com a elaboração dos artefatos da contratação, garantindo um menor risco de execução para o período ora contratado.

4.7. A contratação prevista enquadra-se como atividade material acessória, visto que os serviços a serem executados não integram as atribuições dos cargos dos servidores do MMA, o que propicia a execução por terceiros além de encontrar amparo legal no art. 48 da Lei 14133/2021:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado.

Atividade de Custeio (Decreto nº 10.193/2019)

4.8. Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

4.9. O valor da presente contratação, conforme valor destacado em tópico específico deste estudo, caracteriza em contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor é inferior a R\$ 62.725,59 (Decreto nº 12.343 /2024). limite máximo atualmente estabelecido para essa modalidade, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Do princípio da padronização e utilização de catálogo eletrônico de padronização

4.10. Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o objeto ora licitado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal. Justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Regime de Execução

4.11. A Unidade de fornecimento será "assinatura mensal" e o regime adotado será "empreitada por preço unitário".

4.12. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

Prazo de vigência contratual

4.13. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

4.14. As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato ou de instrumento substitutivo do contrato, observando os termos da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais

4.15. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP e demais legislações pertinentes.

4.16. Deverá ser fornecida 01 (uma) senha de acesso aos sites de cada uma das assinaturas dos jornais e das revistas contratados.

4.17. A utilização das chaves de acesso (logins) e das senhas dos veículos de comunicação, serão disponibilizadas exclusivamente para servidores deste Ministério.

4.18. A Contratada deverá declarar, na proposta de preços, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4.19. A contratada não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

4.20. A contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.

Garantia de execução

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo consignadas:

4.21.1. Não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que envolvem riscos trabalhistas;

4.21.2. Não existem riscos financeiros a serem cobertos em caso de inexecução;

4.21.3. A cobrança de garantia poderia caracterizar-se restritiva ao caráter competitivo da licitação;

4.21.4. O valor da garantia apresenta reflexo na composição de preços do licitante apresentando-se como um encargo econômico-financeiro que será repassado para a Administração sem representar um ganho efetivo para o contrato;

Margem de preferência para algum item

4.22. A presente contratação não possui margem de preferência a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileira e a bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento, uma vez que o objeto não está contemplado em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS. A regulação de margem de preferência está prevista no Decreto nº 11.890/2024, que dispõe sobre a margem de preferência e cria a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, com atribuições de editar resoluções sobre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais objeto de margem de preferência normal e margem de preferência adicional.

Crítérios de Sustentabilidade Socioambiental

4.23. Em observância às diretrizes estabelecidas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (7ª edição, 2024)**, bem como ao disposto no **Parecer Referencial nº 01/2021/CNS/CGU/AGU**, que determina a **obrigatoriedade de adoção de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas**, a presente contratação deverá promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.24. A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais e promovam benefícios sociais e econômicos, observando, especialmente, os critérios e práticas sustentáveis previstos no **art. 4º do Decreto nº 7.746/2012**, aplicáveis à natureza do objeto, dentre os quais destacam-se:

- a) Priorizar a oferta de **jornais e revistas em formato digital**, sempre que possível, como forma de reduzir o consumo de papel, tinta, energia e insumos gráficos, mitigando impactos sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Quando houver fornecimento em formato impresso, assegurar que o papel utilizado seja **proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento**, preferencialmente certificado por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente, atendendo ao critério de origem sustentável dos recursos naturais;
- c) Adotar processos produtivos e logísticos que promovam **maior eficiência no uso de recursos naturais**, tais como água e energia, especialmente nas etapas de impressão, distribuição e entrega;
- d) Priorizar, sempre que viável, o uso de **fornecedores, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional**, contribuindo para a redução de emissões decorrentes do transporte e para o fortalecimento da economia local;
- e) Implementar práticas que favoreçam a **redução da geração de resíduos sólidos**, bem como a reutilização e a reciclagem de materiais utilizados nas embalagens e na distribuição dos periódicos;
- f) Promover a **geração de empregos**, preferencialmente com a utilização de mão de obra local, observando a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho;
- g) Utilizar **inovações tecnológicas** que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, tais como sistemas de distribuição digital, plataformas eletrônicas de acesso ao conteúdo e otimização de processos editoriais;
- h) Adotar boas práticas de governança socioambiental, incluindo o cumprimento da legislação ambiental vigente e o incentivo à responsabilidade social corporativa.

4.25. Tais critérios mostram-se **compatíveis com a natureza do objeto contratado**, não comprometem a competitividade do certame e contribuem para a **internalização da sustentabilidade nas contratações públicas**, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.

Justificativa para a não utilização do Plano de Logística Sustentável (PLS) do MMA

4.26. Registra-se que, embora a Administração Pública deva observar e promover práticas de sustentabilidade em suas contratações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.746/2012, bem como das diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, o **Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério do Meio Ambiente – MMA encontra-se em fase de elaboração, não estando finalizado nem formalmente aprovado até o presente momento**.

4.27. Dessa forma, **não é possível a sua aplicação direta como instrumento orientador desta contratação**, tendo em vista a inexistência de diretrizes, metas, indicadores e ações consolidadas e oficialmente instituídas, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a uniformidade dos procedimentos administrativos.

4.28. Ressalta-se, contudo, que a **ausência de PLS institucional vigente não afasta o dever da Administração de adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental**. Assim, a presente contratação observa, de forma subsidiária e suficiente, os parâmetros

normativos aplicáveis, notadamente aqueles previstos no **Decreto nº 7.746/2012**, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª edição, 2024)** e no **Parecer Referencial nº 01/2021/CNS/CGU/AGU**, garantindo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.29. Portanto, até que o PLS do MMA seja devidamente concluído e formalmente instituído, **os critérios de sustentabilidade adotados neste processo baseiam-se na legislação vigente e em instrumentos normativos de caráter geral**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da sustentabilidade nas contratações públicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação do serviço de assinaturas de periódicos é amplamente praticada nos órgãos da Administração Pública e, no MMA, esse serviço vem sendo demandado ao longo dos anos devido sua relevância no amparo à tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

5.2. Após a realização de pesquisa preliminar, e considerando que os serviços e serem contratados se encontram na categoria de serviços comum, ou seja, a solução técnica não é restrita a um número limitado de agentes, foram identificados diversos processos licitatórios, a partir dos quais se constatou a existência de diversas empresas no mercado aptas a prestar o serviço.

5.3. As assinaturas digitais são opções racionais e sustentáveis por dispensarem as impressões das matérias/notícias em papel, além de economicamente mais vantajosa.

5.4. Para a presente contratação, observou-se a reserva de cota para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinam os arts. 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

5.5. A pesquisa de preços foi conduzida em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o procedimento administrativo de aferição de valores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.6. Foi identificado que a precificação do objeto realizada na maioria das contratações similares dos órgãos públicos consideram a periodicidade mensal do fornecimento. Desta maneira, foi adotado como referencial de unidade de fornecimento a assinatura mensal, com o quantitativo total por item de 12 assinaturas mensais.

5.7. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV da IN SEGES/ME nº 65 /2021, conforme discriminado abaixo:

5.7.1. Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no sistema oficial de governo: Módulo de Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, utilizando-se como parâmetro o código CATSER nº 23108 - Assinatura de jornais e periódicos/ acervo bibliográfico com acesso on-line, aplicando-se os filtros de período 12 meses e de esfera federal:

5.7.1.1. Agência Nacional de Cinema - ANCINE. Contratação Direta nº 21/2026. Vigência até 12/01/2027.

5.7.2. Inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, cujos objetos são compatíveis ao especificado para a contratação do MMA.

5.7.2.1 Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Contrato nº 21/2024. 1º Termo Aditivo. Vigência até 26/06/2026;

5.7.2.2. Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. Contrato nº 03/2025. 2º Termo Aditivo. Vigência até 17/01/2027;

5.7.2.3. Ministério da Defesa - MD. Contrato nº 29/2025. Vigência até 30/12/2026;

5.7.2.4. Ministério da Educação - ME. Contrato nº 16/2023. 2º Termo Aditivo. Vigência até 15/08/2026;

5.7.2.5. Ministério das Relações Exteriores - MRE. Contrato nº 04/2024. 1º Termo Aditivo. Vigência até 23/04/2026;

5.7.2.6. Ministério de Minas e Energia - MME. Contrato nº 23/2025. Vigência até 12/10/2027;

5.7.2.7. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDHC. Contrato nº 40/2022. 3º Termo Aditivo. Vigência até 28/11/2026;

5.7.2.8. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA. Nota de Empenho 2025NE000177. Vigência até 21/02/2026;

5.7.2.9. Ministério Público do Trabalho - MPT. Contrato nº 64/2023. 4º Termo Aditivo. Vigência até 02/10/2026;

5.7.3. Inciso IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio de e-mail, com prazo de resposta de 10 dias, compatível com a complexidade do objeto da contratação. Para o fornecimento da proposta foi utilizado o ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS desta Nota Técnica, contendo as principais características da contratação. Relação de propostas recebidas:

5.7.3.1. DINASTIA CÁLCULOS;

5.7.3.2. SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI;

5.7.3.3. ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME;

5.7.3.4. JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP.

5.8. Para fins de determinação do preço estimado foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, acima descritos, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Como exceção, para o Item 17 - Climate Home News foram obtidas apenas cotações do parâmetro do inciso IV, acima descrito, sem apresentar grande variação entre os valores coletados e constando três preços válidos para respectiva estimativa, conforme metodologia especificada na Nota Técnica e Pesquisa de Preços nº 7/2026 (SEI 2219531).

5.9. A média e mediana geradas no Módulo de Pesquisa de Preços não foram contempladas na composição do Mapa Comparativo de Preços SEI nº 2219539, visto que os itens e especificações das contratações apresentadas são divergentes daqueles definidos para a contratação do MMA.

5.10. Ressalta-se que foram desconsideradas as contratações apresentadas na pesquisa do Módulo de Pesquisa de Preços cujo objeto divergem ao especificado para a contratação do MMA.

5.11. A série de todos os preços coletados na pesquisa de preços encontra-se anexa aos autos em Relação Documentos Pesquisa de Preços SEI nº 2219532.

5.12. A planilha contendo os preços estimados máximos para a contratação encontra-se anexa aos autos em Mapa Comparativo de Preços SEI nº 2219539.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Definições:

6.1.1. **Jornal:** Veículo de comunicação periódica caracterizado pela alta frequência de atualização (diária ou semanal) e foco na disseminação de notícias factuais. Destina-se ao registro e análise de acontecimentos locais, nacionais e internacionais em tempo real, servindo como fonte de consulta imediata para a tomada de decisões e acompanhamento da conjuntura sociopolítica.

6.1.2. **Revista:** Publicação periódica com maior espaçamento entre edições (semanal, quinzenal ou mensal), voltada ao aprofundamento de temas específicos ou técnicos por meio de artigos, ensaios e reportagens investigativas. Caracteriza-se pelo caráter analítico, maior tempo de exposição da informação e utilidade para pesquisas que demandam contextualização histórica ou técnica.

6.1.3. **Portal de Notícias e Conteúdo Digital:** Plataforma multimídia de atualização ininterrupta que converge serviços de jornalismo, colunas de opinião, acervos de dados e transmissões audiovisuais. Caracteriza-se pela instantaneidade e pela diversidade de editorias, funcionando como ferramenta essencial para o monitoramento de crises e a fundamentação de respostas institucionais em tempo real.

6.1.4 **Periódico:** Para fins desta contratação, define-se como Periódico toda publicação editada em unidades sucessivas, com designação cronológica e/ou numérica, destinada a ser continuada indefinidamente, independentemente do suporte físico ou digital.

6.2. O Portal UOL enquadra-se na categoria de periódico digital, uma vez que atua como agência de notícias e veículo de comunicação periódica, apresentando corpo editorial profissional, atualizações sistemáticas e produção de conteúdo informativo de interesse público, preenchendo, portanto, os requisitos de periódico digital para fins de monitoramento institucional e subsídio à tomada de decisão.

6.3. Em contrapartida, a plataforma Globoplay caracteriza-se essencialmente como um serviço de *streaming* audiovisual (VOD - *Video on Demand*). Embora contenha segmentos informativos, seu escopo principal abrange entretenimento, séries, filmes e conteúdo recreativo, o que a afasta da natureza de periódicos (jornais e revistas) objeto deste estudo.

6.4. A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- 6.4.1. Garantir acesso irrestrito e seguro ao conteúdo integral dos periódicos (jornais, revistas e portais) via navegadores web e aplicativos específicos, sendo compatível com computadores, *tablets* e *smartphones* (sistemas iOS e Android), sem custos adicionais.
- 6.4.2. Permitir ao usuário a visualização, cópia para fins de clipping, impressão e o compartilhamento de links e informações, visando o suporte às atividades de comunicação e subsídio técnico institucional.
- 6.4.3. A credencial de acesso (login e senha) será disponibilizada sob responsabilidade da Contratada, devendo garantir o acesso integral ao conteúdo digital exclusivo para assinantes.
- 6.4.4 Não será admitido o uso de credenciais compartilhadas que impeçam o acesso concomitante. Cada assinatura deverá permitir o acesso simultâneo de usuários distintos, garantindo a autonomia e a disponibilidade do serviço para todos os perfis contratados.
- 6.4.5. A assinatura deverá permitir o acesso simultâneo (concomitante) em mais de 01 (um) dispositivos, conforme o limite máximo disponibilizado pela plataforma para a modalidade contratada, não sendo aceitas restrições que limitem o uso a apenas um único dispositivo físico por vez, de modo a permitir o uso compartilhado entre os técnicos da Assessoria de Comunicação.
- 6.4.6. A contratada deverá garantir a estabilidade do acesso digital e prestar suporte em caso de bloqueio de contas ou falhas na autenticação das credenciais fornecidas.
- 6.4.7. O fornecimento será mensal, assim, respeitadas as previsões legais, poderá a Contratante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar inclusão e/ou exclusão de qualquer assinatura, com os devidos impactos financeiros;
- 6.4.8. Poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, respeitadas as previsões legais, devendo a Contratada manter os preços pactuados, conforme a legislação vigente;
- 6.4.9. As previsões de que tratam os subitens anteriores só poderão ocorrer mediante disponibilidade orçamentária;
- 6.4.10. A Contratada ficará responsável pela permissão/manutenção/correção do acesso aos periódicos, pela Contratante, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras;
- 6.4.11. A Contratada deverá prestar assistência técnica remota para garantir o acesso à plataforma, abrangendo a solução de problemas de autenticação, compatibilidade com navegadores de internet (*browsers*) e orientações sobre as funcionalidades de pesquisa e acervo da ferramenta;
- 6.4.12. Qualquer interrupção no acesso ou falha nas credenciais (logins) deverá ser sanada pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação oficial por e-mail ou sistema de chamados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. O quantitativo foi definido com base na solicitação da Assessoria de Comunicação - ASCOM, do Gabinete da Ministra, via Despacho, e no item 2 do Documento de Formalização de Demanda (DFD), constante no processo nº 02000.000516/2026-27.
- 7.2. Considerando que foram solicitados o quantitativo de 01 assinatura mensal para cada item, sendo um total de 17 itens (assinatura mensal), considerando a exclusão do item 3 - GloboPlay (com acesso à programação da TV Globo e da GloboNews), o quantitativo de assinaturas anual será de 204 unidades:

Item	Jornal ou revista	CATSER	Unidade de medida	Quantidades	
				Mensal	Anual
1	Valor Econômico	23108		1	12
2	O Globo	23108		1	12
3	Folha de S. Paulo	23108		1	12
4	O Estado de S. Paulo	23108		1	12

5	Nexo Jornal	23108	Assinatura mensal	1	12
6	Revista Piauí	23108		1	12
7	UOL	23108		1	12
8	Veja	23108		1	12
9	Revista Oeste	23108		1	12
10	The New York Times	23108		1	12
11	The Economist	23108		1	12
12	Financial Times	23108		1	12
13	The Washington Post	23108		1	12
14	Bloomberg (EUA)	23108		1	12
15	New Yorker (EUA)	23108		1	12
16	El País (Espanha)	23108		1	12
17	Climate Home News	23108		1	12
Total				17	204

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.085,39

8.1. O custo estimado da prestação dos serviços é de **R\$ 10.085,39 (dez mil, oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme Nota Técnica e Pesquisa de Preços nº 07/2026 e planilha a seguir:

Item	Jornal ou revista	CATSER	Unidade de medida	Quantidades		Valores Estimados	
				Mensal	Anual	Mensal	Anual
1	Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12	23,00	276,00
2	O Globo	23108		1	12	17,34	208,02
3	Folha de S. Paulo	23108		1	12	18,21	218,52
4	O Estado de S. Paulo	23108		1	12	15,00	180,00
5	Nexo Jornal	23108		1	12	25,45	305,34
6	Revista Piauí	23108		1	12	36,45	437,40
7	UOL	23108		1	12	20,25	242,96
8	Veja	23108		1	12	17,00	204,00
9	Revista Oeste	23108		1	12	40,45	485,40
10	The New York Times	23108		1	12	20,97	251,64
11	The Economist	23108		1	12	140,00	1.680,00
12	Financial Times	23108		1	12	164,41	1.972,90
13	The Washington Post	23108		1	12	48,95	587,40
14	Bloomberg (EUA)	23108		1	12	56,34	676,11
15	New Yorker (EUA)	23108		1	12	41,23	494,70
16	El País (Espanha)	23108		1	12	43,75	525,00
17	Climate Home News	23108		1	12	111,67	1.340,00
Total							10.085,39

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução não é parcelada, uma vez é composta de um único grupo com 17 (dezessete) itens que são **complementares ao objeto**, cuja execução conjunta é necessária para o pleno atendimento da necessidade da Administração. Nesse sentido, a contratação em **grupo único** mostra-se mais vantajosa sob os aspectos **técnico e econômico**, ao reduzir riscos de incompatibilidade, dificuldades de gestão contratual e custos indiretos, sem prejuízo à competitividade do certame, haja vista a existência de fornecedores aptos a fornecer o conjunto dos itens.

9.2. O parcelamento poderia comprometer a **compatibilidade técnica**, a **padronização** e a **responsabilização única** pela execução do objeto.

9.3. Aqui estão os principais argumentos técnicos e econômicos para compor a justificativa:

9.3.1. Interdependência Técnica e Funcional

- **Compatibilidade e Padronização:** O grupo único, composto por 17 itens que funcionam de forma integrada e a contratação de uma única empresa agenciadora garante a padronização no suporte técnico, no fornecimento de todas as assinaturas digitais, de forma a seguir o mesmo fluxo de manutenção e correção.
- **Responsabilidade Única:** A responsabilização sobre falhas fica concentrada em um único fornecedor, evitando impasses sobre qual empresa é responsável por um item defeituoso que impede o funcionamento do conjunto.
- **Garantia e Assistência Técnica:** Facilita a gestão da garantia, pois uma única empresa é responsável pelo fornecimento dos serviços de assinatura dos periódicos.

9.3.2. Economicidade e Celeridade Processual

- **Economia de Escala:** Contratação em grupo único, composto por 17 itens, que juntos permitem a obtenção de preços menores em comparação à compra isolada, devido ao maior volume negociado.
- **Redução de Custos de Gestão:** A gestão de um contrato unificado reduz drasticamente os custos operacionais da Administração (gestão de notas fiscais e comunicações), evitando a sobrecarga das unidades de contratação e finanças com a pulverização de múltiplos processos.
- **Viabilidade de Mercado:** Verifica-se a existência de empresas especializadas no agenciamento de periódicos nacionais e internacionais, capazes de fornecer o conjunto de itens solicitado, o que preserva a ampla competitividade do certame.
- **Logística de Acesso:** O agrupamento facilita a gestão de acessos pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), centralizando em um único interlocutor a responsabilidade pela disponibilidade de todos os portais e jornais contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nota de Empenho 2025NE000177, com força de Contrato, celebrada com a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**, vencedora do processo licitatório realizado em 2025, nº 02000.012555/2024-13, cujo objeto consiste no fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação harmoniza-se com as necessidades do MMA, tendo sido lançado no PCA/2026 (Contratação 440001-20/2026, conforme documento SEI nº 2207923:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/01/2026

III) Id do item no PCA: 24

VI) Classe/Grupo: 612 - SERVIÇOS DO COMÉRCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSÃO OU POR CONTRATO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-20/2026.

VI) DFD: 64/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A solução garantirá a atualização técnica e política da alta gestão e da ASCOM/MMA. O benefício direto consiste na obtenção de subsídios informativos em tempo real, essenciais para a governança das políticas ambientais e para a elaboração de respostas institucionais ágeis, mitigando riscos de desinformação e fortalecendo a transparência das ações do Ministério.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adaptação do ambiente institucional para a implantação do serviço, visto que o acesso aos periódicos digitais ocorrerá via web ou aplicativos. A infraestrutura tecnológica atual do órgão (acesso à rede e dispositivos móveis) é suficiente para o pleno funcionamento da solução, sem exigência de modificações físicas ou de *hardware*.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando tratar-se de material digital, sem a utilização de materiais impressos, não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

14.2. A contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por meio do **Protocolo Digital do MMA**, mediante cadastro simples no **Gov.br**, seguindo as seguintes orientações:

14.2.1. Criar conta no **gov.br** acessando o link <https://sso.acesso.gov.br/>;

14.2.2. Após criar a conta, acessar o link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meio-ambiente> para cadastrar a solicitação;

14.2.3. Preencher os dados solicitados e adicionar o arquivo (PDF) a ser anexado;

14.2.4. Finalizada a anexação dos documentos, clicar para prosseguir.

14.3. Toda a manipulação e divulgação da informação deverá ser feita em meio digital, não havendo impressão de dados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante o exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria de Pessoal SPOA/MMA nº 67 (SEI 2208451), de 21 de janeiro de 2026, declara viável a presente contratação, nos termos da IN 05/2017 MPDG/SEGES, de 26 de maio de 2017.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2643111)

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 14:48:42.

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2643111)

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 14:51:45.

Despacho: Portaria de Pessoal 67 (2643111)

CARLA FELICIANO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 15:05:40.